



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.044
DE 19 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o aumento do limite de abertura de créditos suplementares de que trata o art. 7º e seu inciso I, da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagarto para o exercício financeiro de 2022 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2022 de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Por conta da autorização de que trata esta Lei, ficam alteradas a redação do “caput” e do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, que passam a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei (Federal) nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 19/05/22

Lagarto, 19 de 05 de 2022

Gilmones
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.044
DE 19 DE MAIO DE 2022**

1 – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;
.....”

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 19 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Rodrigo Freire de Amorim
Controlador Geral do Município


Adriel Correia Alcântara
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças


José Vaidelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita